

Regimento Interno TJMG - Livro I, Títulos I a III



- REGIMENTO INTERNO -



- Professor: Marcos Girão -





INTRODUÇÃO



O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O PODER JUDICIÁRIO



CF/88:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.







Poder Judiciário

O PODER JUDICIÁRIO





➤ O Poder Judiciário tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

O PODER JUDICIÁRIO



Princípio da <u>UNICIDADE</u> de Jurisdição

> SOMENTE o PODER JUDICIÁRIO pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas.

➤ O poder de "DIZER O DIREITO"!





√ "PARCELAS" da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de competência (em função da matéria, da pessoa envolvida e do território).



O PODER JUDICIÁRIO



Princípio do **DUPLO GRAU** de Jurisdição

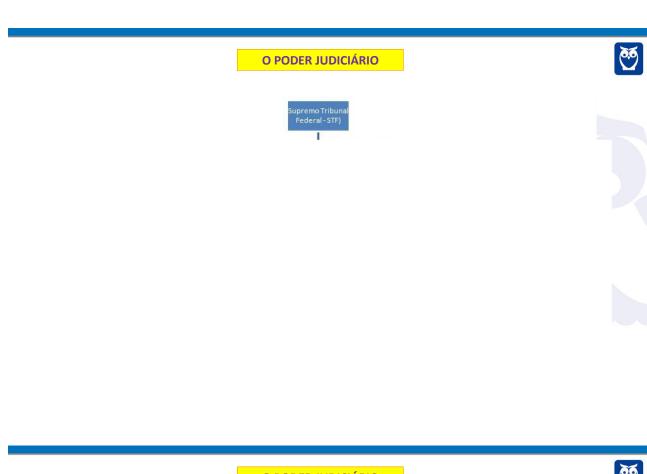
➤ Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra.



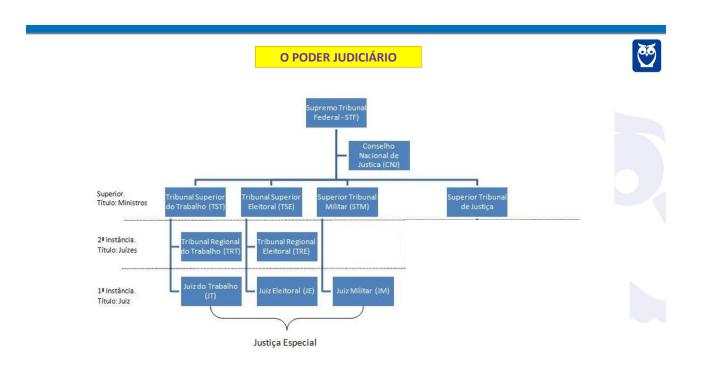


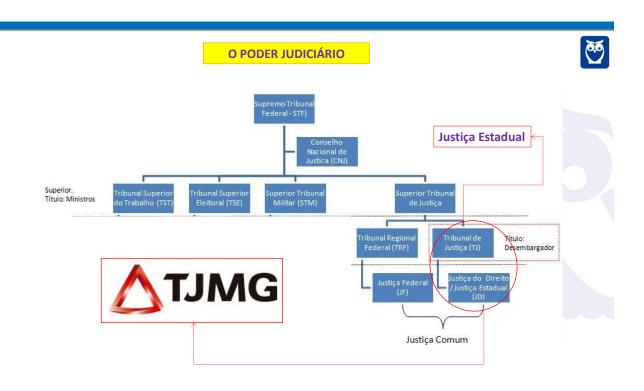
✓ Assim, uma decisão proferida em <u>primeira</u> instância SEMPRE PODERÁ SER APRECIADA NOVAMENTE, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes

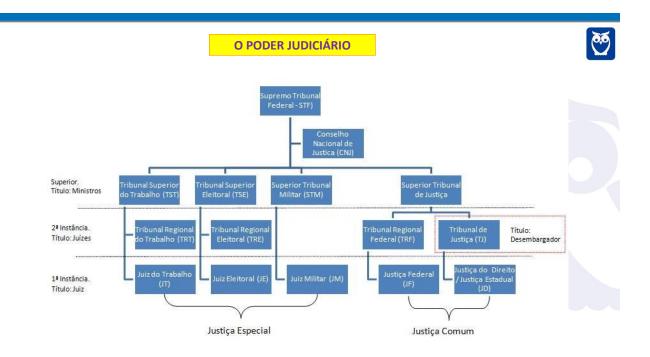














REGIMENTO INTERNO ATJMG







Órgão Superior (SEGUNDA INSTÂNCIA)

Poder JUDICIÁRIO Estadual (MG)



SEDE E JURISDIÇÃO DO TJ-MG		
SEDE	Belo Horizonte	
JURISDIÇÃO	Minas Gerais	

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES



➢ O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, órgão superior do Poder Judiciário Estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo território do Estado, organiza-se na forma estabelecida neste regimento.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG





➤ Ao Tribunal de Justiça cabe tratamento de "egrégio", sendo privativo de seus membros o título de "desembargador", aos quais é devido o tratamento de "excelência".

TRATAMENTO CORRETO





"EGRÉGIO"



DESEMBARGADOR

"Excelência"



LIVRO I



CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS (Livro I, Título I)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG



➤ O Tribunal de Justiça é constituído pelos desembargadores, em número fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, nele compreendidos o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG





Total atual = 140 Desembargadores

Constituído de DESEMBARGADORES





CARGOS DE DIREÇÃO (**Eleição e Posse**)

CARGOS DE DIREÇÃO







➤ São cargos de DIREÇÃO do Tribunal de Justiça os de <u>Presidente</u>, de <u>Vice-Presidente</u> e de <u>Corregedor-Geral de Justiça</u>.



➢ O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor serão ELEITOS em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de ABRIL dos anos PARES.

CARGOS DE DIREÇÃO



➢ LOMAN − ART. 102

Art. 102 - Os TRIBUNAIS, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.



➤ O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o Vice-Corregedor tomarão posse conjuntamente, em sessão solene do Tribunal Pleno.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG



✓ No ATO DA POSSE, o empossando prestará o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar leal e honradamente as funções de Presidente do Tribunal de Justiça (Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça ou Vice-Corregedor), respeitando a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, as leis e o Regimento Interno do Tribunal"



➤ Há ainda a opção ao empossado de inserir a expressão "sob a proteção de Deus" antes do verbo "desempenhar".



- ➤ Lavrado em livro especial, o <u>TERMO DE POSSE</u> e exercício então será:
 - ✓ LIDO pelo SECRETÁRIO; e
 - ✓ ASSINADO pelo PRESIDENTE DA SESSÃO <u>e</u> pelos EMPOSSADOS.

CARGOS DE DIREÇÃO



➢ Os mandatos (sempre de 2 anos) se iniciam com a entrada em exercício, no primeiro dia útil do mês de JULHO dos anos pares.





Caso QUALQUER DOS CARGOS fique VAGO no curso do mandato, será realizada eleição no prazo de 10 dias para a escolha de novo Desembargador para completar o período restante.





CARGOS DE DIREÇÃO DO TJ-MG			
Presidente	REGRAS GERAIS		
	- Serão eleitos em sessão especial do		
	Tribunal Pleno, realizada na segunda		
	quinzena do mês de abril dos anos		
	pares;		
	- Mandato de 2 anos, iniciando-se com		
1º Vice-Presidente	a entrada em exercício no primeiro dia		
	útil do mês de julho dos anos pares;		
2º Vice-Presidente	- Vedada a reeleição;		
	- Quem tiver exercido quaisquer		
	cargos de direção por 4 anos, ou o de		
Corregedor-Geral da Justiça	Presidente, não figurará mais entre os		
	elegíveis;		
	- Em caso de vacância antes do		
	término do mandato, será eleito		
	desembargador para completar o		
Vice-Corregedor Geral	biênio. A eleição para o cargo vago far-		
*Este não é considerado cargo de	se-á dentro de dez dias a contar da		
direção.	ocorrência da vaga.		



DESEMBARGADORES "COMUNS" (Posse)

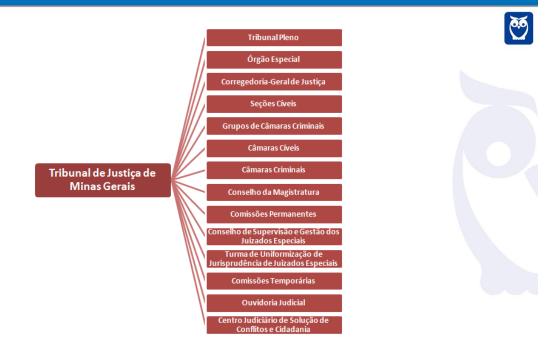


DESEMBARGADOR COMUM - POSSE

➢ O DESEMBARGADOR tomará posse em sessão solene do Órgão Especial ou, se o desejar, em sessão solene do Tribunal Pleno ou no gabinete do Presidente.



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Título II)





TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO



➤ O Tribunal Pleno é composto por todos os desembargadores (hoje, 140!) e sob a presidência do Presidente.



- ✓ Apenas em alguns casos bastante específicos a lei e o Regimento Interno exigem que o Tribunal Pleno se reúna para tomar decisões.
- ✓ Esta é a razão da existência do Órgão Especial.



ÓRGÃO ESPECIAL



ÓRGÃO ESPECIAL

➢ O Órgão Especial é composto por um total de 25 Desembargadores, sendo 13 entre os mais antigos, e 12 eleitos.



ÓRGÃO ESPECIAL





➤ Na composição do Órgão Especial deve ser sempre observada a necessidade de <u>presença proporcional de Desembargadores</u> provenientes do quinto constitucional.

Você se lembra do que é o quinto constitucional??

ÓRGÃO ESPECIAL



✓ O Quinto constitucional, previsto no Artigo 94 da Constituição da República Federativa do Brasil, é um dispositivo que prevê que 1/5 (um quinto, ou seja, 20%) dos membros de determinados tribunais brasileiros - quais sejam, os TJ dos estados, bem como do Distrito Federal e Territórios, os TRF's, os TRT's e o TST seja composto por advogados e membros do Ministério Público em lugar de juízes de carreira.

ÓRGÃO ESPECIAL





- Na composição do ÓRGÃO ESPECIAL haverá:
 - √ 20 desembargadores que sejam MAGISTRADOS DE CARREIRA; e
 - ✓ <u>alternadamente</u>, **3** e **2** desembargadores oriundos das CLASSES DE ADVOGADOS e de MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ÓRGÃO ESPECIAL





O Órgão Especial é constituído pelos 13 desembargadores mais antigos e por 12 desembargadores eleitos, observado o quinto constitucional. No total deve haver 20 Desembargadores que sejam magistrados de carreira e alternadamente 3 e 2 oriundos das classes de advogados e de membros do Ministério Público.



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA





Espécie de órgão de controle interno da atividade jurisdicional, **responsável por acompanhar os trabalhos dos Juízes de Direito** (Justiça de Primeiro Grau).

É dirigido pelo Corregedor-Geral

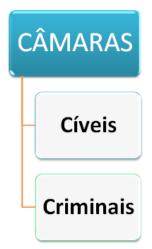


CÂMARAS E SEÇÕES

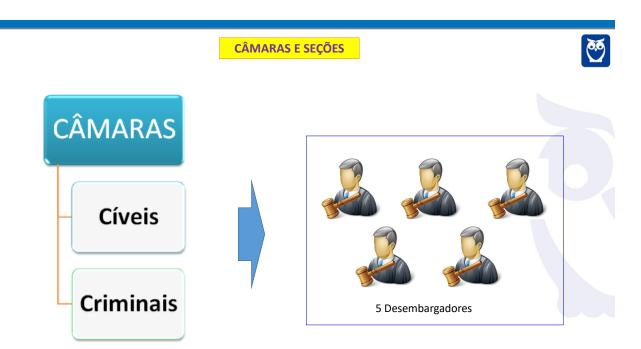




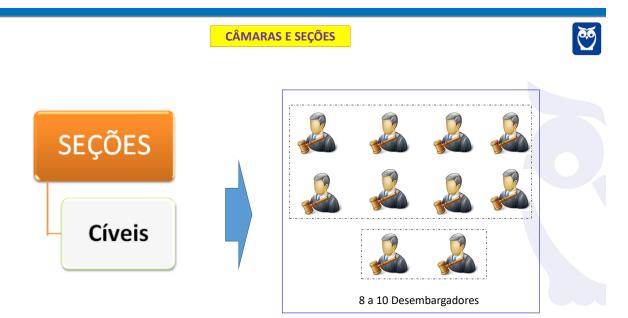












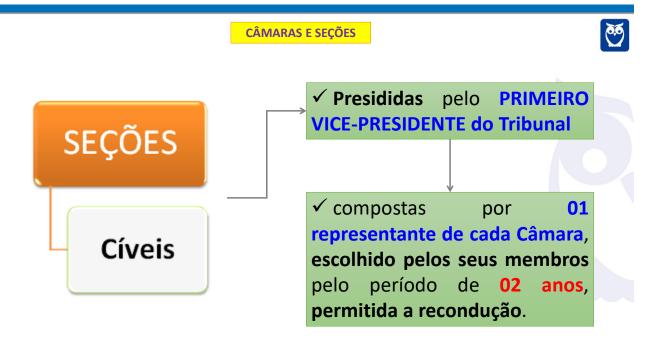


CÂMARAS E SEÇÕES **CÍVEIS**

CÂMARAS E SEÇÕES







Cíveis

1ª Seção
Cível

• 08 Desembargadores, representantes da 1ª à 8º Câmaras Cíveis

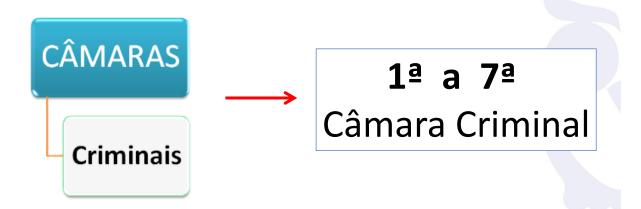
• 10 Desembargadores, representantes da 9º à 18º Câmaras Cíveis



CÂMARAS E GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

CÂMARAS E SEÇÕES





CÂMARAS E SEÇÕES







- ➤ Na seara CRIMINAL, porém, não temos seções, mas sim Grupos de Câmaras Criminais.
- ➤ O número de câmaras criminais <u>é menor</u> que o de câmaras cíveis, e, por isso, em vez de termos representantes de cada câmara compondo uma seção, temos grupos compostos por TODOS OS MEMBROS de um conjunto de câmaras.



CÂMARAS E SEÇÕES





CRIMINAIS Câmaras Criminais Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais.			J		
SEÇÕES CÍVEIS 2ª Seção Cível 10 Desembargadores, representantes da 9ª à 18ª Câmaras Cíveis. 10 Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais. 10 Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais. 2º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais. 3º Grupo de Câmaras Criminais. 3º Grupo de Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais.	SEÇÕES, GRUPOS E CÂMARAS				
SEÇÕES CÍVEIS 2ª Seção Cível 10 Desembargadores, representantes da 9ª à 18ª Câmaras Cíveis. 1º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais 2º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais 3º Grupo de Câmaras Criminais 3º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais. 3º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais.		1ª Seção Cível	8 Desembargadores, representantes		
2ª Seção Cível 10 Desembargadores, representantes da 9ª à 18ª Câmaras Cíveis. 1º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais 2º Grupo de Câmaras Criminais. 1º Grupo de Câmaras Criminais. 2º Grupo de Câmaras Criminais. 3º Grupo de Câmaras Criminais. 3º Grupo de Câmaras Criminais. Câmaras Criminais.	SEÇÕES CÍVEIS		da 1ª à 8ª Câmaras Cíveis.		
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS CRIMINAIS Câmaras Criminais		2ª Seção Cível	10 Desembargadores, representantes		
Câmaras Criminais			da 9ª à 18ª Câmaras Cíveis.		
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS CRIMINAIS Câmaras Criminais		1º Grupo de	Todos os membros da 2ª, 3ª e 6ª		
CRIMINAIS Câmaras Criminais Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais. Câmaras Criminais.		Câmaras Criminais	Câmaras Criminais.		
3º Grupo de Câmaras Criminais Câmaras Criminais Câmaras Criminais Câmaras Criminais.	GRUPOS DE CÂMARAS	2º Grupo de	Todos os membros da 4ª e 5ª		
Câmaras Criminais.	CRIMINAIS	Câmaras Criminais	Câmaras Criminais.		
Califards Critifilials		3º Grupo de	Todos os membros da 1ª e 7ª		
^ ′		Câmaras Criminais	Câmaras Criminais.		
CAMARAS CIVEIS 18 no total Cada uma com 5 membros.	CÂMARAS CÍVEIS	18 no total	Cada uma com 5 membros.		
CÂMARAS CRIMINAIS 7 no total	CÂMARAS CRIMINAIS	7 no total			

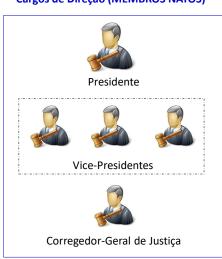


CONSELHO DA MAGISTRATURA



CONSELHO DA MAGISTRATURA

Cargos de Direção (MEMBROS NATOS)





✓ NÃO PODEM integrar o Órgão Especial;

✓ eleitos pelo TRIBUNAL PLENO, observado o quinto constitucional.



COMISSÕES





O que são as Comissões??

As comissões são pequenos grupos compostos por Desembargadores, outras autoridades e também de servidores, que se dedicam a <u>funções</u> <u>bastante</u> específicas (funções administrativas, para formar grupos de estudo, etc.)

COMISSÕES





As **comissões** devem atuar no âmbito de suas atribuições, emitindo parecer **no prazo de 15 dias**, se outro não for **estabelecido**, **antes da deliberação pelo órgão competente**.

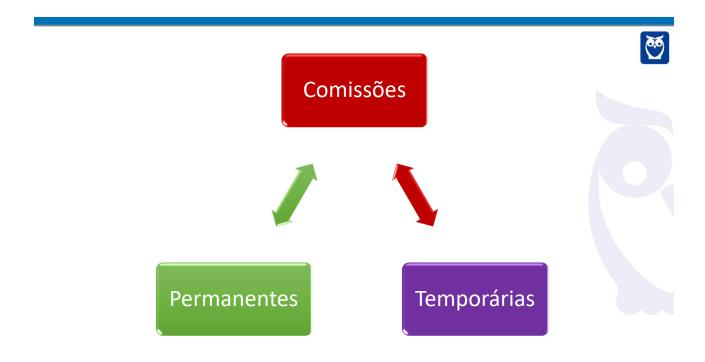
COMISSÕES







- > O mandato dos membros das comissões coincidirá com o do Presidente do Tribunal, permitida a recondução.
- ➤ Quando necessário, o Órgão Especial poderá autorizar o afastamento de suas funções normais aos desembargadores integrantes de comissões.





COMISSÕES **TEMPORÁRIAS**

COMISSÕES



☐ Comissões <u>TEMPORÁRIAS</u>

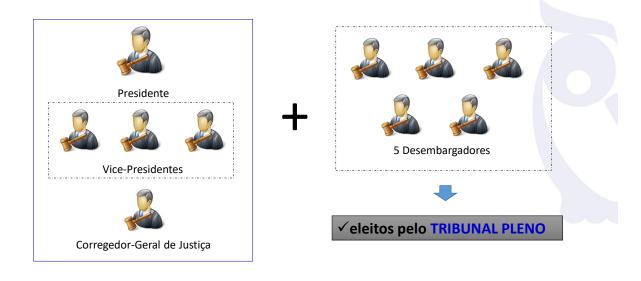
As comissões TEMPORÁRIAS são integradas e presididas pelos desembargadores designados pelo Presidente do Tribunal, com as atribuições estabelecidas no ato de designação, exceto as de competência das comissões permanentes.



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS



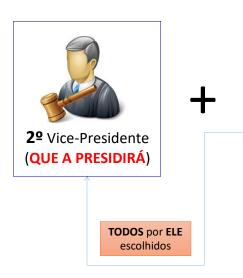
COMISSÃO DE <u>REGIMENTO INTERNO</u>





COMISSÃO DE <u>DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIAS</u>







COMISSÃO ADMINISTRATIVA







√ designados pelo PRESIDENTE

COMISSÃO SALARIAL





✓ presidida pelo desembargador mais antigo dentre os seus integrantes

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS









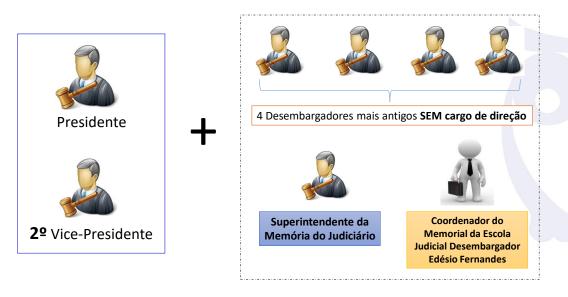
COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE DESEMBARGADORES





COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, HONRARIA E MEMÓRIA

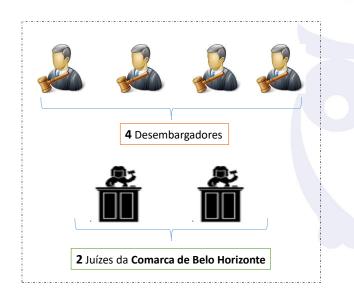


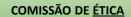


COMISSÃO DE <u>ÉTICA</u>













Não podem ser integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL <u>OU</u> da COMISSÃO DE PROMOÇÃO



Serão escolhidos entre 06
magistrados indicados pelo
CORREGEDOR-GERAL DE
JUSTIÇA

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO







COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO





Sendo pelo menos 2 em atividade, escolhidos pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL.



COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO







De vara da infância e juventude da Comarca de BELO HORIZONTE, indicados pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.



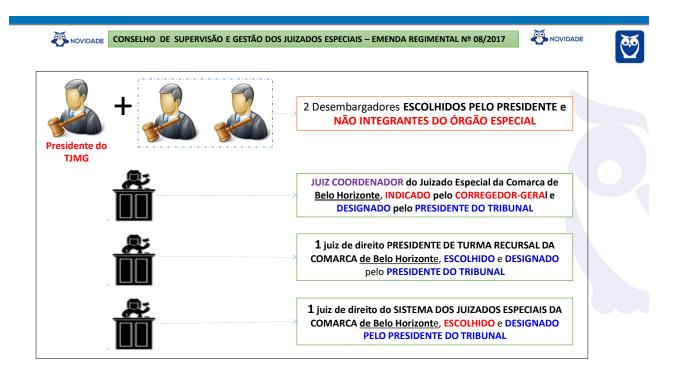


Indicado pelo SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS



CONSELHO
DE
SUPERVISÃO E GESTÃO
DOS
JUIZADOS ESPECIAIS



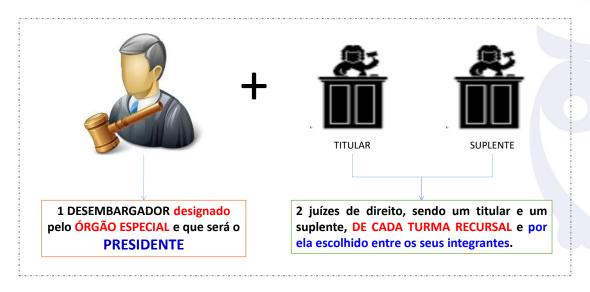




TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS







OUVIDORIA JUDICIAL

OUVIDORIA JUDICIAL



O que é uma Ouvidoria Judicial?

➤ A Ouvidoria Judicial é um canal direto de comunicação entre o <u>Tribunal de Justiça de Minas Gerais</u> e seus funcionários, advogados e usuários em geral.

OUVIDORIA JUDICIAL



- Esse regulamento também deve definir as respectivas <u>atribuições</u> e <u>prerrogativas</u> do **dirigente da ouvidoria**.



CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



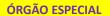
O que é esse Centro, professor?



√ coordenado pelo 3º Vice-Presidente e disciplinado por resolução do Órgão Especial.



COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL (TÍTULO III)





➢ O Órgão Especial é composto por um total de 25 Desembargadores, sendo 13 entre os mais antigos, e 12 eleitos.



ÓRGÃO ESPECIAL





O Órgão Especial é constituído pelos 13 desembargadores mais antigos e por 12 desembargadores eleitos, observado o quinto constitucional. No total deve haver 20 Desembargadores que sejam magistrados de carreira e alternadamente 3 e 2 oriundos das classes de advogados e de membros do Ministério Público.

ÓRGÃO ESPECIAL





O mandato de cada membro ELEITO para integrar o Órgão Especial será de 02 anos, admitida uma recondução.

Professor, e o que acontece se abrir vaga no Órgão Especial?

ÓRGÃO ESPECIAL



Se o cargo vago for provido por **ANTIGUIDADE**

o Presidente designa o PRÓXIMO NA LISTA, por meio de <u>portaria</u>

Vacância no ÓRGÃO ESPECIAL

Nessa hipótese, a efetivação recairá sobre o desembargador que, na antiguidade no Tribunal, se seguir ao último integrante da parte mais antiga do Órgão Especial, oriundo da classe dos magistrados de carreira, dos advogados ou dos membros do Ministério Público, de modo a que seja obedecida a composição do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL



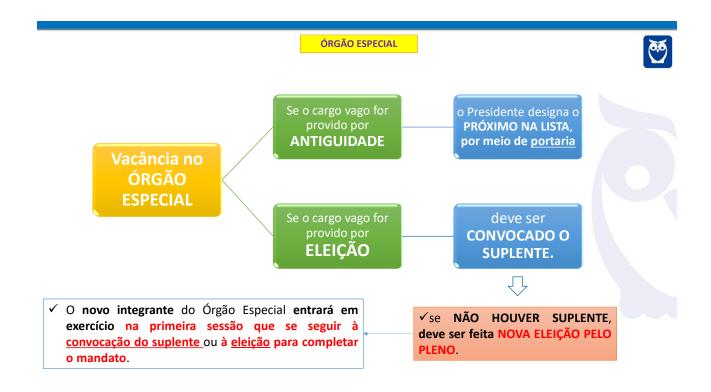
Vacância no ÓRGÃO

ESPECIAL

Se o cargo vago for provido por **ANTIGUIDADE**

o Presidente designa o PRÓXIMO NA LISTA, por meio de <u>portaria</u>

✓ O novo integrante do Órgão Especial entrará em exercício na mesma sessão em que ocorrer a indicação OU na primeira sessão que se seguir.



ÓRGÃO ESPECIAL -EMENDA REGIMENTAL № 09/2017





Nos casos de AFASTAMENTO de desembargador, membro do Órgão Especial, a qualquer título, por período Superior a 30 dias, será convocado desembargador substituto, na forma do RITJMG, que receberá os processos do substituído e os distribuídos DURANTE O TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO, observadas disposições do Regimento. (art. 14-A)

ÓRGÃO ESPECIAL



A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Tribunal.



✓ Quando, no curso do mandato, o desembargador eleito para o Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade, será DECLARADA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO ELETIVO e CONVOCADO O SUPLENTE para completar o mandato.



Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

